

II - não aprovada a prestação de contas, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deverá:

a) incluir a instituição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo e no Sistema de Lançamento da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal – SISLANCA;

b) inscrever a inadimplência da entidade e manter a inscrição de responsabilidade; e

c) adotar procedimento para instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 89. Aprovada a prestação de contas em sede de Tomada de Contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

I - comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências;

II - manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada.

Parágrafo único. Se a prestação de contas não for aprovada:

I - comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o SIGGo e SISLANCA; e

II - inscrever-se-á a inadimplência da entidade desportiva e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

Art. 90. A rescisão do termo de compromisso, quando resulte danos ao erário, ensejará na imediata instauração de tomada de contas especial.

#### CAPÍTULO VI

##### DIVULGAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO SELO DA LEI DE INCENTIVO, MARCAS DA SELDF E GDF

Art. 91. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal: plano assinado pelo responsável legal da entidade, comprometendo-se a fazer constar as marcas do Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o selo da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, em conformidade com o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal e com a presente Portaria, em todas as peças de divulgação do projeto, com as especificações de tamanho, duração, formato e posição, quantidade e locais de aplicação;

II - selo da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal: assinatura institucional da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações técnicas definidas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, que deverá ser usada nas manifestações visuais e verbais;

III - marca do Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal: Inscrição do termo "Governo do Distrito Federal" e "Secretaria de Estado de Esporte e Lazer" em acordo com as especificações técnicas definidas no Manual de Logomarcas do Governo do Distrito Federal da Secretaria de Comunicação do Distrito Federal, vigente.

Parágrafo único. A exposição do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da marca do Governo do Distrito Federal deverá ser equivalente a do maior patrocinador.

Art. 92. Dos documentos encaminhados por ocasião da solicitação da Análise Técnica e Orçamentária do projeto deve fazer parte o Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, observando o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 1º O Proponente deverá observar, no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal os modelos aprovados para a divulgação em materiais e equipamentos.

§ 2º Propostas distintas deverão ter a aprovação prévia da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal antes da execução.

§ 3º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial o modelo de formulário relativo ao Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal de que trata este artigo.

§ 4º A ausência de apresentação do Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal aprovado pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal ou a sua entrega em desacordo com os termos desta Portaria ensejará a não assinatura do Termo de Compromisso.

§ 5º Em caso de dúvidas ou divergências sobre os modos de aplicação, o proponente deverá encaminhar consulta à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§ 6º A Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal é o setor interno responsável para validação de uso de qualquer forma referente ao selo da Lei de Incentivo ao Esporte que não esteja prevista no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal.

Art. 93. Para cada inserção de nome, marca ou produto do patrocinador de projeto incentivado na forma da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, deverá ocorrer, obrigatoriamente, a inserção do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e das marcas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Governo do Distrito Federal, com igual exposição.

Parágrafo único. A proporção acima estabelecida se aplica a qualquer forma de divulgação referente aos projetos de que trata a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 94. É vedado às entidades proponentes:

I - distorcer o selo da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, as marcas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Governo do Distrito Federal e seu uso, desobedecendo as especificações técnicas dispostas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte;

II - alterar as cores institucionais do selo da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal e suas posições; e

III - desobedecer à proporção de inserção do selo da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, das marcas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal na identidade visual dos projetos incentivados de que trata a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

§ 1º Os proponentes que não atenderem ao disposto neste artigo serão comunicados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a respeito da violação observada a prestar esclarecimentos, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Em caso de reiteração das condutas apontadas neste artigo, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal submeterá a questão à avaliação da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, que poderá impedir o proponente de apresentar novos projetos de que trata a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 95. A execução do Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal poderá ser comprovada por meio de fotos, filmagens, gravações, peças de mídia, ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrarem a sua observância.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Todos os servidores que participarem da análise de Projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal deverão inserir no processo do projeto do Sistema Eletrônico da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a declaração de inexistência de vínculo ou interesse específico quanto ao projeto e/ou entidade proponente.

Art. 97. Casos omissos e/ou de comprovada excepcionalidade poderão ser dirimidos pela Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal ou pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, conforme suas atribuições legais e regimentais.

Art. 98. Em qualquer fase do processo, qualquer membro da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal poderá solicitar diligências.

Art. 99. Os documentos que fizerem parte do projeto original ou da prestação de contas serão redigidos em vernáculo. Caso contrário, devem estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado, com documento original ou cópia.

Art. 100. Constitui infração ao disposto no Decreto Distrital nº 44.738, de 14 de julho de 2023:

I - agir o proponente ou o incentivador ao esporte (patrocinador ou doador) com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo previsto no referido Decreto;

II - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, os bens, os valores ou os benefícios obtidos com base no referido Decreto;

III - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva ou paradesportiva beneficiada pelos incentivos previstos no referido Decreto; e

IV - descumprir quaisquer das disposições no referido Decreto.

Art. 101. As infrações às disposições do Decreto Distrital nº 44.738, de 14 de julho de 2023, sujeitarão o infrator, sem prejuízo das demais sanções civis, penais ou tributárias cabíveis, ao disposto a seguir:

I - o incentivador ao esporte (patrocinador ou doador) ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e dos demais consectários legais previstos na legislação tributária; e

II - o infrator, ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I.

Art. 102. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial, os modelos de formulários e outros documentos referentes à apresentação de projetos, não sendo admitidos projetos que não observarem os modelos disponibilizados.

Art. 103. Os projetos aprovados e os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previstos na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 104. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal divulgará, semestralmente, no seu sítio eletrônico, relatório detalhado sobre a destinação e a regular aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 105. Aplica-se no que couber a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 106. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - CONFAE

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h, foi realizada em formato híbrido (presencial e online), a 109ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, no Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sra. Ledamar Sousa Resende, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sra. Daniela Souza dos Santos Freitas, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Marcelo Magalhães Silva, Conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr.

Vinicius Luís Cyrillo de Lima, representante da Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência - PARAESPORTE; Sra. Ana Carolina da Silveira Nunes, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia e o Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. O Sr. Presidente Renato Junqueira iniciou agradecendo a presença de todos e seguiu com I- Abertura da 109ª Reunião Ordinária, II -Verificou o quórum como suficiente, III- Não houveram justificativas de ausência, IV- Apresentada a Pauta da reunião o Conselheiro José Antônio solicitou a inclusão de I item na pauta: I- Redefinição dos integrantes da Comissão Permanente de Análise Final de Prestação de Contas; Foi aprovada a inclusão do item; Em seguida passou-se a apreciação e a relatoria dos itens em pauta pelos respectivos relatores: V- Processo SEI Nº 00220-00004846/2023-56 (Apresentação do Parecer de Análise da Diligência do Pedido de CRC da Associação de Karatê Edson Oliveira de Menezes) Após a leitura do Parecer pelo relator Conselheiro Vinicius Cyrillo, foi aprovado por unanimidade o indeferimento ao pedido de expedição de CRC, visto que as respostas aos questionamentos alvo da diligência, não foram satisfatórias, desta forma será aberto o prazo legal de 10(dez) dias da notificação para o pedido de reconsideração por parte da solicitante, conforme trata o art. 43, I do Anexo I do Decreto 34.522/13; VI – Processo SEI Nº 00220-00008428/2023-38 (Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC do Instituto Conecta Brasil) Aprovado por unanimidade o parecer, do Conselheiro Vinicius Cyrillo, pela concessão do CRC ao solicitante. VII – Processo SEI Nº 00220-00000599/2024-08 (Manifestação da AJL quanto ao Edital e Chamamento para Cadastramento de Entidades e Apresentação de resposta do Grupo de Trabalho) Foi apresentado o documento comparativo entre os editais de Chamamento Público 01/2017 e 01/2024 do CONFAE, assim como o Despacho de encaminhamento à AJL, atendendo ao que fora solicitado; não houve óbice aos documentos, sendo aprovados por todos; Foi pedido pelo Sr. Presidente, a maior celeridade possível na análise dos documentos pela AJL; VIII- Processo SEI Nº 00220-00008614/2023-77 (Solicitação de Recursos SEL/SUBELE - COMPETE Transporte aéreo) – Aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 1.203.891,53 (um milhão, duzentos e três mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) para o transporte aéreo, destinados a custear despesas com o Programa COMPETE BRASÍLIA, sendo descentralizado do Programa de Trabalho 27.811.6206.2631.0005, da Natureza de Despesa 33.90.33, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso; IX – Processo SEI de Nº 00220-00002039/2020-56 e 00220.00000090/2021-12 (Solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer para o Programa SESI nas cidades de Taguatinga e Sobradinho); Aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 1.063.472,77 (um milhão e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 473.576,84 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para renovação do Convênio 01/2021 – Centro de Excelência em Esporte na região de Taguatinga e R\$ 589.895,93 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) para renovação do Convênio 02/2021 – Projeto Inclusão Sócio Esportiva na região de Sobradinho; sendo descentralizado do Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0003, da Natureza de Despesa 33.50.41, estando a DIGEFAE autorizada a realizar todos os procedimentos cabíveis e com a máxima brevidade para se efetivar a liberação do recurso. X - Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 (Solicitação SEL (Manutenção de Grama, Construção de Base e Campo Sintético – ASOINFRA) Aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 2.245.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para contratação de empresa especializada em manutenção de grama sintética, descentralizando do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009, da Natureza de Despesa 33.90.39 e 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) para aditivar em 20% o Contrato de Prestação de Serviço nº 42/2023 - Implantação e Instalação de Campo Sintético – Areninha, sendo descentralizado do Programa de Trabalho 27.812.6206.1079.0026, da Natureza de Despesa 44.90.51; XI – Processo Nº 00220-00000652/2024-62 (Solicitação de recursos para aquisição de 02 pares de tabelas de basquete móvel SEL /SUBCOP) Retirado de pauta por solicitação do Sr. Presidente; XII – Processo SEI N º 00080-00013763/2024-16 (Solicitação de recursos para os Jogos Escolares SEE/DF) A conselheira Carla Ribeiro relatou verbalmente o processo, informando que está prejudicada a análise por falta de Prestação de Contas dos recursos destinados a realização dos jogos no ano de 2022 e devido aos questionamentos apresentados sobre INTERCID e CORUJÃO não fazerem parte do escopo dos Jogos Escolares, ficando a Secretaria de Educação responsável por fazer adequação ao Plano de Trabalho e apresentar a Prestação de Contas de 2022. Em seguida a diretora da DIGEFAE, Yara Conde trouxe ao conhecimento do Conselho o Processo SEI Nº 00220-00006835/2023-19 referente ao ressarcimento dos pagamentos indevidos à Escola de Esporte no ano de 2023, fato ratificado por unanimidade; XIII – (Redefinição da Comissão de Análise Final de Prestação de Contas) Após o remanejamento dos Conselheiros para a redefinição dessa Comissão, ficam as Comissões de Prestação de Contas e de Legislação e Normas com a seguinte composição, respectivamente como presidente, relator e revisor: I - Comissão de Legislação e Normas: José Antônio Soares Silva; Daniela Souza dos Santos Freitas e Ana Carolina da Silveira Nunes; II - Comissão de Análise Final de Prestação de Contas: Tatiana Weysfield Mendes, José Antônio Soares Silva e Danner Rogério Martins Moreira de Barros. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 17h e 07min, eu, Anderson Lopes de Jesus, Assessor da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice

Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; MARCELO MAGALHÃES SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº NORMATIVA Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os procedimentos administrativos para aquisição de bens permanentes e materiais de consumo e prestação de serviços através de parceria com a Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas - CEMA/MPDFT, TJDF e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e pela Instrução Normativa 25 de 31 de janeiro de 2024, resolve:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução estabelece os procedimentos administrativos para aquisição de bens permanentes e materiais de consumo e para prestação de serviços através de parceria com a Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas - CEMA/MPDFT, TJDF e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos na presente Instrução, têm por finalidade:

- I - assegurar que os bens e materiais recebidos são de interesse público;
  - II - padronizar os procedimentos para definição do objeto e para recebimento de doações provenientes do MPDFT ou do TJDF;
  - III - garantir a transparência de todo o processo.
- Art. 3º Para fins desta Instrução consideram-se:
- I - Autor do Fato ou Beneficiário de Medida Alternativa: todo acusado de cometer crime ou contravenção penal que recebeu o benefício da medida alternativa;
  - II - Medidas Alternativas: modalidade alternativa de cumprimento de pena, consistente na prestação pecuniária, perda de bens e valores e prestação de serviços, ofertados pelo Ministério Público ou determinadas pelo TJDF;
  - III - Projeto: documento cujo modelo é disponibilizado e padronizado pelo MPDFT, pelo qual as instituições parceiras indicam as necessidades que poderão ser supridas com o dinheiro oriundo das penas pecuniárias, sendo depositado em conta corrente cadastrada ou emitido alvará em nome do gestor do projeto, até atingir que o valor total do projeto;
  - IV - Gestor do Projeto: Servidor responsável cuja indicação é realizada no momento da confecção do projeto;

- V - Prestação de bens: modalidade de Medida Alternativa na qual o autor do fato comparece à instituição parceira portando o Termo de Encaminhamento designando o cumprimento da medida através da aquisição de bens permanentes e materiais de consumo;
- VI - Prestação de Serviços: modalidade de Medida Alternativa na qual o autor do fato comparece à instituição parceira portando o Termo de Encaminhamento designando o cumprimento da medida através da prestação de serviços;
- VII - Termo de Encaminhamento: documento emitido pelo Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas encaminhando o autor de fato à instituição parceira;
- VIII - Termo de Doação: documento por meio do qual é formalizada a doação realizada ao Brasília Ambiental, disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/wpcontent/uploads/2020/02/Anexo-I.pdf>;
- IX - Termo de Recebimento: documento por meio do qual é formalizado o recebimento dos bens doados ao Brasília Ambiental, disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/wpcontent/uploads/2020/02/Anexo-II.pdf>;
- X - Registro Contábil: etapa onde será efetuada a inscrição contábil referente à doação, mediante a apresentação dos termos de recebimento e doação, bem como os documentos fiscais relativos à aquisição dos bens;
- XI - Registro Patrimonial: etapa onde será realizada a incorporação dos bens e equipamentos de caráter permanente adquiridos a título de doação;
- XII - SUAG: Superintendência de Administração Geral;